



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAMPINA GRANDE

**RESOLUÇÃO 13/2023 - CD/CG/REITORIA/IFPB**

*Aprova o Regimento Interno do Conselho Diretor - campus Campina Grande.*

A Presidenta do Conselho Diretor do campus Campina Grande do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no uso de suas atribuições regimentais conferidas através da portaria de nomeação nº 2066/2022 – Reitoria, de 24 de outubro de 2022, publicada no DOU em 25/10/2022, **considerando:**

- a) O mérito do processo nº 23325.004341.2023-91 e
- b) As decisões aprovadas na 51ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2023, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Diretor - campus Campina Grande.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de aprovação e deve ser publicada no Portal do IFPB.

**Ana Cristina Alves de Oliveira Dantas**  
**Presidente do Conselho Diretor**

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ana Cristina Alves de Oliveira Dantas DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-CG**, em 18/12/2023 16:55:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 510438  
Verificador: a07f247e1f  
Código de Autenticação:



R. Tranqüilino Coelho Lemos, 671, Dinamérica, CAMPINA GRANDE / PB, CEP 58432-300  
<http://ifpb.edu.br> - (83) 2102-6200



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO Diretor - Campus Campina Grande

## ANEXO

(Aprovado pela Resolução nº 13/2023 – do Conselho Diretor)

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAMPINA GRANDE

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E DA FINALIDADE

**Art. 1º** O Regimento Interno do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB – campus Campina Grande é o conjunto de normas que disciplinam o funcionamento e as atribuições desse órgão, respeitadas as disposições da legislação federal, do Estatuto do IFPB e do Regimento Geral do IFPB.

**Art. 2º** O Conselho Diretor é o órgão máximo, de caráter consultivo e deliberativo colegiado, do campus Campina Grande, instituído em conformidade com o arts. 70 e 71 do Estatuto Geral do IFPB e os arts. 156 a 160 do Regimento Geral.

**Art. 3º** O Conselho Diretor tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas de ensino presencial e a distância, pesquisa, extensão e administração geral, funcionando como instância de recurso do IFPB no campus, cabendo-lhe a supervisão dessas atividades, além de regulamentar a execução das normas aprovadas pelo Conselho Superior (Consuper), pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pelo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (COPAF), podendo complementá-las no âmbito do campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO Diretor - Campus Campina Grande

## ANEXO

(Aprovado pela Resolução nº 13/2023 – do Conselho Diretor)

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** São competências e atribuições do Conselho Diretor:

- I - elaborar os regimentos internos do campus e do Conselho Diretor, observando os limites estabelecidos no Estatuto do IFPB e no Regimento Geral, após processo de consulta à comunidade interna;
- II - indicar ao Consuper proposta de plano de desenvolvimento institucional e de ação do campus, para desenvolver o ensino, a pesquisa, a inovação e a extensão;
- III - apreciar a aprovação da proposta orçamentária anual e recomendá-la ao Consuper;
- IV - apresentar projetos de resolução ao Conselho Superior sobre a cobrança de taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral, a serem desenvolvidos no âmbito do campus;
- V - apresentar ao Conselho Superior projeto de resolução sobre a criação e extinção de cursos no âmbito do campus;
- VI - apreciar as questões que lhe forem submetidas pela diretoria-geral do campus;
- VII - organizar processos de consultas à comunidade escolar do campus sobre temas ainda não deliberados por instância superior, observando as competências legais, estatutárias e regimentais;
- VIII - auxiliar a diretoria-geral na execução do plano de gestão, promovendo a integração e a harmonia entre os segmentos da comunidade escolar local;
- IX - decidir, em nível de recurso das decisões da diretoria-geral, os casos omissos nas normas internas do campus;
- X - aprovar regulamentos internos do campus, sempre observando as regras estatutárias e este regimento interno;
- XI - executar outras competências e atribuições delegadas pelas instâncias superiores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO Diretor - Campus Campina Grande

**ANEXO**

**(Aprovado pela Resolução nº 13/2023 – do Conselho Diretor)**

§ 1º Das decisões do Conselho Diretor do campus, inclusive daquelas tomadas no exercício de sua competência recursal, caberá recurso ao Consuper, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação da ata da reunião no site do IFPB.

§ 2º A ata deverá ser publicada, no portal do campus do IFPB, em até 08 (oito) dias úteis após a sua aprovação.

§ 3º Todo e qualquer recurso deverá ser aberto através de Requerimento no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), via módulo Processos Eletrônicos.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** De acordo com o art. 157 do Regimento Geral do IFPB, o Conselho Diretor do campus Campina Grande terá a seguinte estrutura e composição:

I - diretor/a-geral, como seu presidente;

II - diretor/a de desenvolvimento do ensino;

III - diretor/a de administração, planejamento e finanças;

IV - 02 (dois) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares;

V - 02 (dois) representantes do corpo de técnico-administrativos, eleitos pelos seus pares;

VI - 02 (dois) representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares;

VII - 04 (quatro) representantes da comunidade externa, sendo 01 (um) representante das entidades de trabalhadores, 01 (um) representante das entidades patronais, 01 (um) representante do governo municipal e 01 (um) representante dos pais de estudantes do campus.

§ 1º Com exceção do/a diretor/a-geral do campus, cada conselheiro/a terá um/a suplente eleito/a ou indicado/a da mesma forma que o/a titular, com mandato de 02 (dois) anos, todos designados por portaria do/a diretor/a-geral do campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO Diretor - Campus Campina Grande

**ANEXO**

(Aprovado pela Resolução nº 13/2023 – do Conselho Diretor)

§ 2º Os/as membros/as da comunidade externa serão escolhidos em reunião convocada pelo/a diretor/a-geral por meio de edital público e convite para as entidades interessadas.

§ 3º Os/as candidatos/as às vagas dos incisos IV e V não poderão estar exercendo funções gratificadas e/ou cargos de direção.

**Art. 6º** O Conselho Diretor é presidido pelo/a diretor/a-geral do campus e, em sua ausência ou impedimento, pelo/a seu/sua substituto/a legal.

**Parágrafo único.** Na ausência do/da diretor/a-geral ou do/da seu/sua substituto/a legal, a reunião será remarcada para ocasião em que esteja presente o/a diretor/a-geral ou o seu/sua substituto/a legal.

**Art. 7º** Os membros suplentes podem participar das reuniões do Conselho com direito à voz e, na ausência do titular, com direito à voz e ao voto.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA**

**Art. 8º** O Conselho Diretor contará, para desempenhar seus trabalhos, com a seguinte estrutura:

- I - a Presidência;
- II - a Plenária de Conselheiros/as;
- III - a Secretaria.

**Seção I**  
**Da Presidência**

**Art. 9º** À presidência do Conselho Diretor compete:

- I - presidir os trabalhos do Conselho e aprovar a pauta das reuniões;
- II - abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, mandando proceder à chamada, à leitura da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO Diretor - Campus Campina Grande

**ANEXO**

(Aprovado pela Resolução nº 13/2023 – do Conselho Diretor)

pauta, determinando, no final, a lavratura da ata;

III - resolver as questões de ordem e decidir sobre as reclamações que forem apresentadas pelos/as membros/as do Conselho Diretor;

IV - coordenar e dirigir os debates e as discussões das matérias, concedendo a palavra aos/às conselheiros/as ou convidados/as eventualmente presentes, coordenando os debates e nele intervindo para esclarecimento;

V - garantir tempo específico e exclusivo para votação das matérias;

VI - dar posse aos/às membros/as titulares e suplentes do Conselho;

VII - declarar o impedimento legal, regimental ou a vacância de conselheiro/a, tomando providências para a substituição;

VIII - constituir comissões para colaborar com a tomada de decisões;

IX - designar relatores/as para proceder à análise das matérias em pauta;

X - designar um/a servidor/a para atuar na Secretaria do colegiado;

XI - expedir atos *ad referendum* do Conselho Diretor, conforme disposto no art. 10;

XII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

XIII - dar publicidade às deliberações do Conselho Diretor.

**Art. 10** Em caso de relevância e urgência, a presidência do Conselho Diretor adotará medidas *ad referendum*, de competência do Conselho Diretor que, de imediato, produzirão seus efeitos legais.

§ 1º Para aprovação *ad referendum* de criação de curso, será necessário no mínimo o PPC do curso.

§ 2º Os atos *ad referendum* deverão ser submetidos ao Conselho Diretor no máximo até a terceira reunião ordinária após sua publicação, através de relator/a ou comissão previamente designado/a pela Presidência.

§ 3º As resoluções *ad referendum* perderão seus efeitos legais caso não sejam apreciadas e convalidadas pelo Conselho Diretor, no prazo previsto no §2º e todos os atos resultantes da sua aplicação serão considerados válidos até a data da não convalidação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO Diretor - Campus Campina Grande

**ANEXO**

(Aprovado pela Resolução nº 13/2023 – do Conselho Diretor)

**Art. 11** A presidência do Conselho Diretor dará posse aos/às conselheiros/as nomeados/as na primeira reunião subsequente, após a reunião de homologação do resultado das eleições.

§ 1º Em todos os casos, os/as novos/as conselheiros/as titulares e/ou suplentes só poderão participar das reuniões deste Conselho, com direito às prerrogativas previstas neste Regimento, após a sua respectiva nomeação e posse;

§ 2º Transcorrido o referido prazo sem que ocorra a posse, o ato de nomeação dos/as respectivos/as conselheiros/as, tornar-se-á sem efeito;

§ 3º A participação dos/as conselheiros/as suplentes nas reuniões dar-se-á em substituição aos/às conselheiros/as titulares quando de suas faltas e/ou impedimento.

**Art. 12** O Conselho Diretor terá um/a secretário/a.

**Parágrafo único.** Em caso de impedimento eventual do/a secretário/a do Conselho, o presidente escolherá um/a secretário/a *ad hoc*.

**Seção II**

**Dos Conselheiros**

**Art. 13** Aos/às membros/as do Conselho Diretor compete:

I - comparecer às reuniões do Conselho, sempre que convocados/as e, quando impedidos/as, justificar o não comparecimento ao/à secretário/a;

II - examinar a ata de reunião da qual tenha participado, requerendo à Secretaria as retificações e as supressões;

III - propor, estudar, discutir e votar matéria submetida a exame de plenário e aditamentos no seu texto quando entender necessários;

IV - submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO Diretor - Campus Campina Grande

**ANEXO**

**(Aprovado pela Resolução nº 13/2023 – do Conselho Diretor)**

- V - propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria da pauta;
- VI - apresentar, por escrito e justificadamente, propostas sobre assuntos da competência do Conselho Diretor a serem discutidos e votados;
- VII - atuar como relator/a, apresentando voto, fundamentado e por escrito, nas matérias que lhe tenham sido distribuídas;
- VIII - apresentar declaração de voto, quando for do seu interesse, com a justificativa do posicionamento assumido;
- IX - requerer o registro em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso anterior;
- X - conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;
- XI - solicitar a colaboração da Secretaria do Conselho Diretor;
- XII - solicitar parecer técnico e/ou jurídico para substanciar o parecer de matéria submetida ao Conselho Diretor;
- XIII - integrar grupos de trabalho e comissões destinados ao cumprimento da competência do Conselho Diretor;
- XIV - representar o Conselho Diretor em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente;
- XV - requerer reuniões em caráter extraordinário;
- XVI - não se eximir de trabalho para o qual forem designados/as pela Presidência, salvo por motivo justo, a ser submetido à consideração do Conselho;
- XVII - apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que foram incumbidos.

**Art. 14** É permitido aos/às conselheiros/as interromperem o exercício do mandato para afastamento por prazo determinado, mediante requerimento por escrito, dirigido à Secretaria do Conselho.

§ 1º O afastamento previsto no caput deverá ser de, no máximo, 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogável por igual período, exceto os casos previstos em lei.

§ 2º A Secretaria do Conselho comunicará ao/à suplente do/a conselheiro/a afastado/a na forma deste artigo, imediatamente após a concessão da licença ao/à titular.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO Diretor - Campus Campina Grande

**ANEXO**

**(Aprovado pela Resolução nº 13/2023 – do Conselho Diretor)**

§ 3º Caso qualquer membro/a do Conselho Diretor, inclusive o/a seu/sua presidente/a, candidate-se a reitor/a do IFPB ou a diretor/a-geral de qualquer campus, deverá licenciar-se da sua representação no Conselho, durante o período que se inicia no ato da sua inscrição até o envio do nome do/a candidato/a eleito/a ao Ministério da Educação e ao/à reitor/a, respectivamente.

**Art. 15** Ficarà sujeito à perda do mandato o/a conselheiro/a que:

I - faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões, ordinárias e/ou extraordinárias, consecutivas ou a 03 (três) intercaladas, no período de um ano;

II - afastar-se em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinou sua designação;

III - sendo representante da comunidade acadêmica, vir a ocupar cargos de direção, comissionados ou função gratificada na gestão do Instituto.

§ 1º Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

a) afastamentos legais ou autorizados;

b) atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou da família;

c) atendimento de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo;

§ 2º As justificativas de ausências serão encaminhadas à Secretaria do Conselho com 48 horas de antecedência.

§ 3º No caso de qualquer membro/a titular estar impossibilitado/a de comparecer à reunião do Conselho, deverá informar à Secretaria, no prazo máximo de 24h, para que o/a respectivo/a suplente seja convocado/a.

§ 4º A ausência ou falta de algum/a membro/a não impede o funcionamento do colegiado, nem invalida as decisões, desde que respeitado o quórum mínimo para decidir.

**Art. 16** Os/as conselheiros/as não poderão ser punidos/as por opiniões, palavras e votos emitidos nas reuniões do Conselho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO Diretor - Campus Campina Grande

## ANEXO

(Aprovado pela Resolução nº 13/2023 – do Conselho Diretor)

### Seção III

#### Do provimento dos/as conselheiros/as

**Art. 17** Os/as membros/as do Conselho Diretor terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, devendo ser observadas as seguintes disposições:

I - 90 (noventa) dias antes do término do mandato, deverá ser realizada a escolha dos/as membros/as que comporão o novo Conselho Diretor do campus, devendo o procedimento ser concluído até o final do mandato;

II - em caso de impedimento permanente de qualquer membro/a titular, a vaga deverá ser preenchida por seu/sua respectivo/a suplente até o final do mandato;

III - em caso de vacância da suplência, em até 06 (seis) meses antes do término do mandato, será feita uma nova escolha para o preenchimento da vaga, nos termos e nas condições previstas nos § 1º a § 3º do artigo 5º, para conclusão do mandato.

### Seção IV

#### Da Secretaria

**Art. 18** A Presidência designará um/a secretário/a permanente que será o/a responsável pelas atividades administrativas do Conselho.

**Parágrafo único.** O/a secretário/a deverá ser uma pessoa que não pertença ao Conselho.

**Art. 19** À Secretaria do Conselho Diretor compete:

I - preparar e promover a devida publicação da pauta das sessões;

II - secretariar as reuniões do Conselho Diretor, lavrando as respectivas atas e assinando-as juntamente com os/as conselheiros/as;

III - distribuir aos/às conselheiros/as a ata da reunião anterior;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO Diretor - Campus Campina Grande

**ANEXO**

**(Aprovado pela Resolução nº 13/2023 – do Conselho Diretor)**

- IV - receber e encaminhar os expedientes distribuídos ao Conselho Diretor para deliberação;
- V - arquivar, em ordem sequencial, as atas e as convocações das reuniões do Conselho Diretor;
- VI - juntar aos processos os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria versada no expediente, obtidos mediante realização de diligência determinada pela Presidência, pelo Plenário ou pelo/a relator/a;
- VII - receber, protocolar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Conselho Diretor;
- VIII - manter arquivos relativos aos autos de processos e documentos em tramitação pelo Conselho Diretor, registrando a data de entrada, as principais ocorrências e a data da saída;
- IX - manter arquivadas em pasta própria todas as deliberações de caráter normativo adotadas pelo colegiado, anotando, à margem, a circunstância de haverem sido revogadas total ou parcialmente;
- X - desarquivar documentos, desde que autorizado pelo presidente;
- XI - executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas, propiciando o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Diretor;
- XII - ter a seu cargo toda a correspondência do colegiado e zelar por ela;
- XIII - preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- XIV - expedir aos/às membros/as do colegiado as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XV - organizar, com vistas à apreciação do Conselho Diretor, a ordem do dia para as reuniões do colegiado;
- XVI - encaminhar ao órgão de comunicação do IFPB a ata de cada reunião e as resoluções do Conselho Diretor para publicação no instrumento de divulgação oficial da instituição;
- XVII - encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;
- XVIII - contar os votos nas deliberações do Conselho e fazer as listas de votações;
- XIX - organizar a ordem de inscrição das falas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO Diretor - Campus Campina Grande

## ANEXO

(Aprovado pela Resolução nº 13/2023 – do Conselho Diretor)

### CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I Das reuniões

**Art. 20** O Conselho Diretor deverá reunir-se ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado por 2/3 (dois terços) de seus/suas membros/as ou pela Presidência.

**Art. 21** As reuniões terão duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por mais 1 (uma) hora, se aprovado por maioria simples dos/das conselheiros/as presentes à reunião.

§ 1º O calendário das reuniões de que trata o caput deste artigo será pré-estabelecido na primeira reunião do ano letivo, devendo constar no portal do campus.

§ 2º Em caso de ausência de matéria ou processo a ser apreciado, a reunião ordinária poderá ser adiada, cabendo à Secretaria do Conselho informar a nova data de realização, observando o prazo mínimo disposto no art. 25.

**Art. 22** As reuniões do Conselho Diretor são públicas, assegurado a todos/as o direito de assistir, exceto se for solicitada a sua privacidade pela Presidência ou por um/a dos/as conselheiros/as, mediante aprovação da maioria simples de seus/suas membros/as presentes à reunião.

§ 1º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas de forma presencial ou remota, conforme deliberação da Presidência.

§ 2º Ao público será facultado o uso da palavra por um período máximo de 10 (dez) minutos, desde que a solicitação seja realizada imediatamente à leitura e aprovação da pauta, informando o objetivo da fala, concedida mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos/as membros/as presentes à reunião.

§ 3º As sessões deverão ser gravadas e arquivadas pela Secretaria do Conselho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO Diretor - Campus Campina Grande

**ANEXO**

(Aprovado pela Resolução nº 13/2023 – do Conselho Diretor)

**Art. 23** As reuniões têm uma parte destinada às comunicações gerais e outra ao exame dos assuntos constantes da pauta que serão debatidos e votados durante a reunião. A ordem de condução dos trabalhos de cada reunião deverá ser a seguinte:

- I - comunicação e apreciação da pauta;
- II - apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - discussão e votação da matéria constante da pauta;
- IV - apreciação de moções, propostas ou requerimentos supervenientes;
- V - disposições gerais.

§ 1º A pauta será discutida e votada item por item, sucessivamente.

§ 2º O Conselho Diretor poderá decidir pela inversão da pauta, conforme as necessidades do momento.

§ 3º As moções, propostas e requerimentos, com objetivo de melhorar o rendimento da reunião, adotarão estilo preciso e conciso.

§ 4º Nas disposições gerais, o/a conselheiro/a poderá manifestar-se sobre qualquer tema, por, no máximo, 10 (dez) minutos, improrrogáveis, guardados o decoro e as normas da convivência cordial.

§ 5º Quando não esgotados os assuntos em pauta, a reunião prosseguirá em data e horários definidos pelos/as conselheiros/as presentes, mediante convocação extraordinária.

§ 6º Cada conselheiro/a poderá intervir na discussão, pela ordem de inscrição, no máximo duas vezes, cada uma não superior a 05 (cinco) minutos, admitida a concessão de aparte em tempo não superior ao que lhe foi concedido pelo/a conselheiro/a que lhe deferiu o aparte.

§ 7º Qualquer conselheiro/a poderá, a qualquer momento, pedir a palavra pela ordem, a fim de solicitar esclarecimento ao relator.

§ 8º Nenhum/a membro/a participante da reunião poderá intervir provocando discussões paralelas.

§ 9º Todo/a conselheiro/a goza do direito de requerer vista do processo, caso não se julgue habilitado/a para proferir o seu voto. A concessão de vista aos autos será apreciada e julgada pelos/as conselheiros/as presentes na reunião, sendo aprovada por maioria simples. Caso seja concedida a vista, os autos deverão ir a julgamento na reunião seguinte, impreterivelmente, exceto nos casos de urgência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO Diretor - Campus Campina Grande

**ANEXO**

(Aprovado pela Resolução nº 13/2023 – do Conselho Diretor)

**Art. 24** A cada reunião será lavrada ata pelo/a secretário/a.

§ 1º A ata da reunião anterior, previamente enviada por e-mail, poderá ser lida pelo/a secretário/a na reunião seguinte, a título de conhecimento para os/as conselheiros/as não presentes na reunião anterior e, em seguida, ser submetida à aprovação e assinada pelo Suap.

§ 2º As atas das reuniões do Conselho serão arquivadas pela Secretaria.

§ 3º As atas das reuniões, depois de assinadas, serão publicadas no site do IFPB.

§ 4º Deverão constar nas atas os seguintes itens:

- a) data, hora e local da reunião;
- b) nome dos/as membros/as presentes e dos/as ausentes, com expressa referência à falta justificada;
- c) resumo da pauta;
- d) relato das proposições apreciadas, do encaminhamento das discussões e das votações;
- e) registro das resoluções, se for o caso;
- f) encerramentos;
- g) assinaturas.

**Seção II**

**Das convocações**

**Art. 25** Serão enviados a todos/as os/as membros/as a pauta e os demais documentos que farão parte da reunião, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, para o exame detalhado dos assuntos.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias terão o objetivo de analisar os assuntos previamente comunicados aos/às membros/as do colegiado, o/ass quais deverão ser convocados/as com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO Diretor - Campus Campina Grande

**ANEXO**

**(Aprovado pela Resolução nº 13/2023 – do Conselho Diretor)**

**Art. 26** Para a realização das sessões do Conselho Diretor, é necessária a presença de, no mínimo, metade mais um dos seus componentes com direito a voto, havendo uma tolerância de 15 minutos para a formação do quórum.

**Art. 27** Persistindo a ausência de quórum, será lavrada uma ata justificando a não realização da reunião, subscrita pelos/as conselheiros/as presentes.

**Art. 28** Constatada a existência de quórum e aberta a reunião, a Presidência iniciará os trabalhos.

**Art. 29** O Conselho Diretor somente se pronunciará a respeito de assuntos encaminhados via processo, devidamente protocolados, salvo as questões em regime de urgência, que entrarão em pauta com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

**Art. 30** O comparecimento às reuniões do colegiado é preferencial a qualquer atividade do campus.

**Art. 31** A participação dos/as membros/as nas reuniões do Conselho Diretor será considerada como relevante serviço prestado à comunidade, não lhes sendo atribuídos remuneração de presença nem reembolso de quaisquer despesas.

**Seção III**

**Das proposições**

**Art. 32** Proposição é toda e qualquer matéria sujeita à deliberação do Conselho.

§ 1º As proposições poderão consistir em propostas de resolução, requerimento, indicação, parecer, pedido de informações, recurso, entre outros;

§ 2º As proposições apresentadas ao Conselho na forma regimental serão acolhidas pela Presidência, que, imediatamente, determinará sua leitura, discussão e, se for o caso, a sua votação.

§ 3º O/a presidente/a do Conselho bem como qualquer conselheiro/a é competente para apresentar proposições ao colegiado, devendo sempre formulá-las por escrito e via protocolo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO Diretor - Campus Campina Grande

**ANEXO**

(Aprovado pela Resolução nº 13/2023 – do Conselho Diretor)

§ 4º Para efeito do presente Regimento, consideram-se:

a) discussões: fase dos trabalhos destinados aos debates e à troca de ideias entre os/as membros/as do Conselho;

b) parecer: proposição com que o/a relator/a pronuncia-se sobre a matéria em estudo;

§ 5º Todo parecer deve ser conclusivo em relação ao assunto em pauta, devendo ser seguido de discussão e de votação por parte de todos/as os/as membros/as do Conselho Diretor.

§ 6º A proposição caracterizada como urgente não admite adiamento da votação.

§ 7º O pedido de vistas sobre uma matéria só poderá ser aceito quando o/a conselheiro/a o fizer no momento em que o item da pauta estiver em discussão, uma única vez para a mesma matéria. O/a conselheiro/a que requerer pedido de vistas deverá se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a concessão da vista, através de parecer que será encaminhado ao/à relator/a.

§ 8º O pedido de vistas interrompe a apreciação da matéria, que deverá ser necessariamente deliberada na reunião seguinte.

§ 9º Qualquer servidor/a ou discente do IFPB tem legitimidade para propor recurso ao Conselho Diretor contra decisão ou ato administrativo de qualquer autoridade do Campus Campina Grande ou do âmbito de sua competência.

**Seção IV**

**Das discussões**

**Art. 33** As proposições serão discutidas oralmente pelos/as conselheiros/as presentes que expressamente manifestem-se, pela ordem de inscrição, perante a Presidência em um tempo máximo de 03 (três) minutos por intervenção.

**Art. 34** O/a relator/a ou membro/a do Conselho que estiver no uso da palavra sobre a proposição em discussão não poderá:

a) desviar-se da discussão em debate;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO Diretor - Campus Campina Grande

**ANEXO**

(Aprovado pela Resolução nº 13/2023 – do Conselho Diretor)

b) discutir o assunto já decidido.

**Art. 35** Durante as reuniões, qualquer membro/a do Conselho poderá pedir aparte ao/à orador/a, mediante consentimento deste/a último/a e autorização da Presidência, limitado a 05 (cinco) minutos.

**Parágrafo único.** Aparte é a interrupção, breve e oportuna, ao/à orador/a, para indagar, questionar, contra-argumentar ou solicitar esclarecimento relativo à matéria em debate.

**Seção V**

**Das votações**

**Art. 36** Nenhum membro do colegiado terá direito a mais de um voto, excetuando-se a hipótese do voto de qualidade do/a presidente/a em caso de empate.

**Art. 37** O processo de votação será indicado através de deliberação do/a presidente/a, podendo ser:

I - votação simbólica – regra geral;

II - votação nominal, tomada em caso de dúvidas ou a requerimento de algum/a conselheiro/a, se aprovada pelo Conselho.

**Art. 38** As decisões do Conselho Diretor serão baixadas pela Presidência mediante resoluções.

§ 1º A redação das resoluções será feita pela Secretaria e assinadas pelo/a presidente/a.

§ 2º Só serão emitidas resoluções pelo Conselho que forem pertinentes à sua competência.

§ 3º O Conselho Diretor emitirá recomendação para as matérias que serão submetidas a instâncias superiores.

§ 4º Os processos que não tiverem sido aprovados pelo Conselho Diretor deverão ser encaminhados pela Secretaria informando a decisão do colegiado ao/à interessado/a, mediante despacho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO Diretor - Campus Campina Grande

**ANEXO**

(Aprovado pela Resolução nº 13/2023 – do Conselho Diretor)

§ 5º As resoluções *ad referendum* perderão seus efeitos legais caso não sejam apreciadas e convalidadas pelo Conselho Diretor no prazo previsto no §6º e todos os atos resultantes da sua aplicação serão considerados válidos até a data da não convalidação.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39** Quando se fizer necessário, o Conselho Diretor consultará a Procuradoria do IFPB, órgão competente para exercer atividades de consultoria e de assessoramento jurídico, aplicando-se, no que couber, a legislação pertinente à matéria.

**Art. 40** Por proposta da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos/as conselheiros/as, poderá ser modificado o presente Regimento, por deliberação de 2/3 (dois terços) do total dos/as conselheiros/as.

**Art. 41** Nenhum integrante do Conselho Diretor poderá votar acerca de questões relacionadas com seus interesses particulares, de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo manifestar expressamente à Presidência do Conselho antes do início da votação.

**Art. 42** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos, no que couber, pelo colegiado e, em grau de recurso, pelo Consuper.

**Art. 43** Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação por meio de Resolução.